CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

O **MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS,** Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Barão do Rio Branco nº 16, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito(a) Sr.(a) Jeferson Douglas Soares Estanislau, residente e domiciliado no município de Sete Lagoas – Estado de Minas Gerais, e pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Itamar Cota Pimentel, Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jean Carlos dos Santos Barrado e Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Campos Abreu Júnior, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 01.272.081/0001-41, com sede em Matozinhos/MG, na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, CEP 35.720-000, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **Jocimar César Brandão**, Prefeito Municipal de Prudente Morais/MG, inscrito no CPF sob o nº 012.436.206-09 denominado **CONTRATADO,** no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente contrato.

As partes acima identificadas pactuam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETIVANDO A GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DESENVOLVIDOS PELO CONSÓRCIO**, conforme Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Públicos e Alterações Contratuais, nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços, **sob demanda**, para a execução indireta de serviço de apoio técnico e operacional, administrativo e de serviços gerais, pela CONTRATADA, no âmbito da Administração Direta do CONTRATANTE, conforme especificações contidas neste instrumento, formalizado sob a égide da Lei nº 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador, nº 6.017/07.

1.2. Os serviços especificados no objeto do presente serão CONTRATADOS conforme previsto na legislação vigente, a partir de definição de tabela de valores pelo CISREC, em vigor, a qual é parte integrante desse instrumento, e autorizados, regulados, avaliados, fiscalizados, vistoriados, controlados e recebidos pelo Município de Sete Lagoas, tomador da prestação do serviço, na pessoa do Sr. Itamar Cota Pimentel, Sr. Jean Carlos dos Santos Barrado e Sr. Fernando Campos Abreu Júnior ou de servidores por eles designados para este fim.

1.2. As receitas e despesas, relativas à execução do presente contrato de prestação de serviços, serão apuradas mensalmente, tendo-se por base a demanda apurada, cabendo ao Município de Sete Lagoas eventual crédito ou aporte complementar, que se fizerem necessários para execução do presente instrumento.

1.3. Em conjunto com o Sr. Itamar Cota Pimentel, Sr. Jean Carlos dos Santos Barrado e Sr. Fernando Campos Abreu Júnior poderão ser definidos, eventualmente, e se for o caso, os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços.

1.4. A definição de tabela de valores será fixada através de resolução específica, nos termos do Contrato de Consorcio.

1.5. A área de abrangência do contrato constitui-se na unidade territorial do Município de Sete Lagoas.

1.6. As especificações do objeto deste Contrato, bem como a forma de prestação dos serviços, estão contidas neste instrumento e anexos.

1.7. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores limites desse contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada do Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Administração e Secretário Municipal de Educação ou outra autoridade competente.

1.8. O CISREC será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:

1.8.1. Os valores dos serviços estão estabelecidos em tabela própria do CISREC, que constituirá parte integrante deste contrato e será disponibilizada através do CISREC disponível na plataforma *web*.

1.9. Os serviços ora contratados serão prestados pelos prestadores de serviço credenciados junto ao CISREC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com a Lei nº 11.107/05 e Lei 14.133/2021 com a conveniência da Administração Pública, desde que respeitadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

3.1. O valor **estimado** deste contrato corresponde à importância global de **R$ 64.416.169,80** (sessenta e quatro milhões, quatrocentos e dezesseis mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos) que serão manejados e distribuídos **mensalmente** sob demanda do **CONTRATANTE** e disponibilidade do **CONTRATADO.** O valor estimado do contrato não obriga o CONTRATANTE EXECUTAR a integralidade do contrato, sendo o valor meramente estimativo, devendo os valores serem pagos de acordo com a demanda solicitada pelo município.

3.2. O valor total deste Contrato, poderá, considerando suas necessidades, sofrer acréscimos ou supressões durante o período de sua vigência, incluindo suas prorrogações, por meio de solicitação justificada e sempre levando em conta a demanda solicitada pela CONTRATANTE e a capacidade operacional da CONTRATADA, sem submissão a qualquer percentual limitativo, a não ser quando da submissão ao binômio aqui estabelecido, qual seja, demanda solicitada versus capacidade operacional.

3.3. A presente contratação é feita para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração que surgirem durante a vigência da contratação, portanto, o valor global da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos dos cargos e serviços efetivamente prestados, ou seja, é uma contratação sob demanda, na qual a Administração não está obrigada a contratar a totalidade dos cargos/serviços relacionados na tabela em anexo, bem como o valor descrito no subitem 3.1 deste instrumento. Dessa forma, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores correspondentes à totalidade dos serviços prestados mensalmente de acordo com o quantitativo solicitado ao consórcio, conforme a execução dos mesmos e nas datas aqui pactuadas.

3.4. Os valores referentes aos objetos deste CONTRATO serão estipulados por meio de Tabelas (anexo ao presente termo) que poderão ser alteradas, inclusive sofrerem reajustamento geral ou pontual, em caso de ocorrência de fatores que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços ora contratados, levando em consideração sempre as peculiaridades locais que impactam na obtenção/disponibilização dos serviços e nas características da região em que os mesmos serão demandados.

3.5. Os valores serão depositados em conta específica do CISREC: **Banco: 001 – Banco do Brasil, agência 3212-3, conta corrente 43020-X.**

3.6. Os valores originários deste Contrato serão pagos da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

3.6.1. O **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês de prestação de serviços, os **documentos de cobrança/notas fiscais** e os **relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados**, documentos estes sujeitos à validação do **CONTRATANTE.**

3.6.2. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, até 30 (trinta) dias após sua emissão.

3.6.3. Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de cobrança/nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **CONTRATADO** recibo ou contrafé, assinado ou rubricado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional ou identificação funcional.

3.6.4. Os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao **CONTRATADO** para correção, no prazo de 2 (dois) dias, devendo ser reapresentados até o último dia útil do mês em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

3.6.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do **CONTRATADO**.

3.6.6. Os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

3.6.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, advindo da fórmula 6/100 e VP = Valor da prestação em atraso. 365

3.7. Os recursos provenientes do Imposto de Renda Retido na Fonte, nos moldes previstos no inciso I, art. 158, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não necessitarão ser repassados ao Município, sendo que os respectivos valores deverão ser considerados como verba própria do Consórcio, conforme autorizado em Assembleia e disposto na Resolução nº 003/2016**.**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE, REEQUILIBRIO E PENALIDADES

4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O valor deste contrato poderá ser reequilibrado durante sua vigência, por deliberação de assembleia do CISREC respeitando os limites e tramitações legais.

4.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.4. Ficam as partes sujeitas a multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

4.5. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em caso de infração por parte deste último**,** ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do mesmo.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da rubrica orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

ADMINISTRAÇÃO – 30901/2025 – 09.01.04.122.2051.2553.3339039000000.1500000;

EDUCAÇÃO – 34551/2025 – 11.01.12.122.2084.2553.3339039000000.1500000;

SAÚDE – 34334/2025 – 13.01.10.122.2074.2553.3339039000000.1500000.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E OBRIGAÇÕES DA LGPD

6.1. A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISREC deverá, especialmente:

6.2. elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores.

6.3. disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

6.4. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.5. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.6. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.11. Para efeito de faturamento, o período da competência compreende o primeiro dia de cada mês, até seu último dia.

6.12. A documentação de que trata o item 6.11 deverá ser entregue diretamente no endereço do Município, na Av. Getúlio Vargas, 111, 4° andar, Centro, Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, sem prejuízo do envio do Relatório de Faturamento para o e-mail: secretario.administracao@setelagoas.mg.gov.br.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

7.1. São obrigações do CISREC:

7.1.1- Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste Contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, não permitindo a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.2 - Prestar os serviços mesmo em caso de greve da categoria, por meio de esquema de emergência;

7.1.3 - Submeter ao CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a relação dos empregados a ele disponibilizados, acompanhada de sua distribuição nos postos de trabalho;

7.1.4 - Fiscalizar a formalização do vínculo empregatício formal e expresso dos empregados, o pagamento de salários, vale transporte, e todos os demais benefícios, recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, incidentes sobre o objeto contratado;

7.1.5 - Fica ressalvado que a eventual inadimplência para com os encargos referidos no item 7.4.1. desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto a ser contratado;

7.1.6 - Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA ou entidade por ela designada como responsável pela execução material do serviço, disponibilizar para a cumprimento do objeto delineado no bojo deste Contrato;

7.1.7- Iniciar a prestação dos serviços após recebida a Ordem de Serviço do CONTATANTE, em até 30 (trinta) dias, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;

7.1.7.1- Havendo necessidades de novas contratações, após o recebimento da solicitação pela CONTRATADA e a formalização de termo aditivo para inclusão dos novos cargos solicitados, o prazo para admissão será de 08 a 10 dias corridos;

7.1.8- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes neste Contrato, em estrita conformidade com todas as condições e prazos aqui estabelecidos, bem como a qualquer exigência legal aplicável a presente contratação;

7.1.9 - Designar o setor de referência para responder pela execução do Contrato;

7.1.10- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios que eventualmente sejam disponibilizados à execução dos serviços, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

7.1.11- Acompanhar, rigorosamente, a seleção e preparação dos empregados que irão prestar os serviços, conforme determinação e exigências especificadas quando da contratação dos mesmos;

7.1.12- Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados conforme solicitação da CONTRATANTE;

7.1.13- Apresentar ao Preposto, no prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura do Contrato, o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR e o Programa de Controle Médicos e Saúde Ocupacional (PCMSO), podendo referido prazo ser prorrogado, mediante justificativa;

7.1.14- Exigir o uso do Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a necessidade no PGR; devendo o mesmo ser reposto sempre que houver necessidade;

7.1.15- Acompanhar a assiduidade e a pontualidade dos empregados, por meio do registro de frequência dos mesmos, bem como as ocorrências havidas, garantindo a reposição de mão-de-obra, nos prazos estipulados neste Contrato;

7.1.16- Disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias, ou licença e providenciar, em no máximo de 03 (três) horas, funcionários para cobrir eventuais faltas, visando garantir a continuidade dos serviços, no prazo máximo de 03 (três) horas, contados a partir da comunicação do ocorrido pelo CONTRATANTE, quando o caso, conforme tabela anexa;

7.1.17- Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, tais como a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e de consumo de energia elétrica e água;

7.1.18- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, com no mínimo 03 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar, se for o caso;

7.1.19- A CONTRATADA poderá executar a prestação dos serviços delineada no objeto deste instrumento, por meio de empresa/entidade contratada, via licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do Município:

8.1.1- Acompanhar a execução do Contrato, nos termos deste instrumento, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;

8.1.3- Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, nos prazos e condições pactuados neste Contrato;

8.1.4- Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados disponibilizados pela CONTRATADA ou entidade por ela designada como responsável pela execução material do serviço, em suas dependências, para fins de cumprimento dos objetos ora contratados, conforme tabela anexa;

8.1.5- Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio do preposto designado;

8.1.6- Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS LEGAIS E DO PREPOSTO

9.1. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021

9.2. Aplicam-se também ao presente contrato as disposições da Lei Federal n° 11.107/05, e a Lei Municipal que ratificou o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Alterações Contratuais do CISREC.

9.3. O preposto indicado pelo CONTRATANTE será responsável por:

9.3.1- Acompanhar o cumprimento das atividades pela CONTRATADA, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;

9.3.2- Reportar-se ao setor responsável da CONTRATADA, quando necessário;

9.3.3- Adotar todas as providências necessárias à correção de quaisquer falhas detectadas;

9.3.4- Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do presente contrato será exercida por comissão designada especificamente para essa finalidade, cuja composição será definida por meio de ato formal publicado no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação vigente

10.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POSSIBILIDADE DE DESLOCAMENTO DE FUNCIONÁRIOS, ADICIONAL NOTURNO E JORNADA 12X36

11.1 Fica pactuado entre as partes que os funcionários vinculados à execução deste contrato poderão ser deslocados, a critério da Administração, para prestar serviços, de forma simultânea ou alternada, durante a semana ou ao longo do mês, em quaisquer prédios públicos pertencentes à Prefeitura Municipal, vinculados a qualquer de suas Secretarias, sem que tal remanejamento implique em qualquer ônus adicional para a Contratada ou para o Município.

Parágrafo único. A Contratada deverá assegurar que os profissionais designados mantenham a regularidade e a continuidade dos serviços, independentemente do local onde forem alocados, podendo os servidores trabalharem em mais de uma secretaria simultaneamente, respeitando-se a carga horária contratual e as condições previamente estabelecidas neste instrumento.

11.2 Eventuais cargos que não tem adicional noturno previsto no quadro analítico da licitação do consórcio serão aportados pelo CISREC sem ônus para administração, devendo a CTPS ser assinada de acordo com o posto de cada trabalhador.

11.3 O CONTRATANTE, conforme necessidade, poderá requisitar trabalhadores à CONTRATADA para cumprimento da jornada de 12x36, que deverá ser atendida pela prestadora dos serviços sem nenhum ônus para Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A ENTREGA DA RESOLUÇÃO E DA ISENÇÃO DA TAXA ADMINISTRATIVA

12.1 A Resolução contendo os valores devidos pelo Município será formalmente entregue pelo CISREC – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro-Oeste de Minas –, sendo parte integrante deste contrato, após a devida deliberação e aprovação em Assembleia Geral do Consórcio.

§1º. Fica estabelecida a concessão de isenção da taxa administrativa de 3% (três por cento) pelo prazo inicial de 6 (seis) meses.

§2º. O Município poderá ser beneficiado com a prorrogação da referida isenção por mais 6 (seis) meses, totalizando até 12 (doze) meses de isenção, desde que tal extensão seja previamente aprovada em Assembleia Geral do CISREC.

§3º. A aplicação da isenção, tanto inicial quanto eventual prorrogação, está condicionada à aprovação expressa em Assembleia, não constituindo obrigação automática ou vinculada do CISREC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador, nº 6.017/07, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. O Município de Sete Lagoas, ora contratante vai nomear uma comissão especial através de portaria para exercer a fiscalização do contrato, devendo uma cópia deste instrumento ser enviada para o presidente da comissão que ficara encarregado de repassar para os demais membros da comissão especial a fim de garantir a fiscalização efetiva do contrato.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos/MG, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente sem rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Sete lagoas, 21 de agosto de 2.025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JEFERSON DOUGLAS SOARES ESTANISLAU
Data: 26/08/2025 14:48:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E DE POLITICAS:01272081000141

Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E DE POLITICAS:01272081000141

Jeferson Douglas Soares Estanislau
Prefeito de Sete Lagoas
CONTRATANTE

Jocimar César Brandão
Presidente de CISREC
CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
gov.br
ITAMAR COTA PIMENTEL
Data: 25/08/2025 18:19:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Itamar Cota Pimentel
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
JEAN CARLOS DOS SANTOS BARRADO
Data: 25/08/2025 19:09:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jean Carlos dos Santos Barrado
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

FERNANDO CAMPOS ABREU JUNIOR:11283792877

Assinado de forma digital por FERNANDO CAMPOS ABREU JUNIOR:11283792877
Dados: 2025.08.25 21:23:26 -03'00'

Fernando Campos Abreu Júnior
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

RAYANNY CASTRO DOS SANTOS:11749428601

Assinado de forma digital por RAYANNY CASTRO DOS SANTOS:11749428601

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: